



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 413/94

EMENTA: Cria BOLSAS DE ESTUDO para Estudantes Universitários e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a criar 10 (dez) BOLSAS DE ESTUDOS para Estudantes Universitários da ÁREA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - As Bolsas de Estudo de que trata o artigo anterior serão pagas INTEGRALMENTE e mensalmente até o dia 30 de cada mês.

Art. 3º - As despesas com as BOLSAS DE ESTUDO de que trata o artigo 1º, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO.

08472352.224 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 27 de Maio de 1994.


P R E F E I T A

a) Maria José Menezes de Almeida.